



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas.

Aviso.

Governo do Distrito de Lugela.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Mulheres de Nvava – AMUNVA.

Associação de Mulheres de Namadoe – AMUNAMA.

CITI Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&Y Organizações, Limitada.

Ecolight Provider, Limitada.

Khetiwa Services, Limitada.

Katembe Invest, Limitada.

Katembe Park, Limitada.

MLCM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mikel Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Konosys Moçambique, Limitada.

Storm Procurement Mozambique, Limitada.

M'Nhandzi Investimentos, S.A.

Onground, Limitada.

Uhaba, Limitada.

Gemslink, Limitada.

Landstone, Limitada.

Onsite, Limitada.

Gems Power, Limitada.

Safests Mozambique, Limitada.

Matola Mall, Limitada.

Groundsite, Limitada.

Lusomundo Moçambique, Limitada.

Bulk Machine Hire.

Ambassador Aviation, Limitada.

Ambassador Aviation, Limitada.

ENHL Technipfmc Mozambique, Limitada.

Fura Mozambique, Limitada.

Fura Mozambique, Limitada.

Nur Comercial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Man Power & Services – (MPS), Limitada.

Rafiki'S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N4 Investimentos, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Temo Mineração, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9481L, válida até 24 de Outubro de 2023, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Marávia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 38' 00,00"	32° 27' 50,00"
2	-14° 38' 00,00"	32° 30' 00,00"
3	-14° 43' 00,00"	32° 30' 00,00"
4	-14° 43' 00,00"	32° 32' 50,00"
5	-14° 51' 20,00"	32° 32' 50,00"
6	-14° 51' 20,00"	32° 27' 50,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Quelimane, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Sivestre Sênvano*.

Governo do Distrito de Lugela

DESPACHO

Associação de Mulheres de Nvava (AMUNVA), representada por Elisa Alexandre Cussamale, com a sede na localidade de Mabo, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província da Zambézia, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica a pedido dos Estatutos de constituição e os de mais documentos legalmente para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação AMUNVA.

Governo do Distrito de Lugela, 9 de Novembro de 2018.
— A Administradora do Distrito, *Maria Carlota Tomaz de Melo*.

DESPACHO

Associação de Mulheres de Namadoe (AMUNAMA), representada por Ângila Isabel Adolfo Muressama, com a sede na localidade de Mabo, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província da Zambézia, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica a pedido dos Estatutos de constituição e os de mais documentos legalmente para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do Artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como Pessoa Jurídica, a Associação AMUNAMA.

Governo do Distrito de Lugela, 9 de Novembro de 2018.
— A Administradora do Distrito, *Maria Carlota Tomaz de Melo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres de Nvava

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Associação das Mulheres de Nvava, é criada uma associação adiante designada pela abreviatura AMUNVA que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AMUNVA é uma associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade Jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMUNVA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Nvava, Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

ARTIGO QUINTO

(Delegações e representações)

A AMUNVA pode criar delegações e representações em qualquer parte do País onde julgar conveniente.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Fortalecer a voz das mulheres para uma vida saudável, sem violência e com acesso a recursos sustentáveis. Os resultados esperados estão representados nos objectivos específicos, através das suas acções estratégicas.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

Um) Promover a cidadania e qualidade e participação política das mulheres.

Dois) Promover o empoderamento económico e social de mulheres e raparigas através do aumento de escolaridade, acesso e controle de recursos financeiros, recurso naturais, segurança alimentar e do meio – ambiente.

Três) Fortalecer a emancipação das Associações Femininas de Base Comunitária, através do incremento de acções no nível dos membros incluindo a gestão organizacional.

Quatro) Promover poupança através de crédito rotativo de forma a aumentar a renda dos membros da associação.

Cinco) Contribuir para o combater aos factores que contribuem para o uso desenfreado dos recursos naturais e na discriminação às mulheres.

Seis) Realizar actividades de corte, costura e culinária.

Sete) Capacitar a associação em matéria de saúde sexual e reprodutiva.

Oito) Desenvolver actividades em agro-ecologia e pecuária.

Nove) Capacitar em matéria de produção de plantas medicinais para saúde e estética.

Dez) Capacitar as associadas em matéria de direitos Humanos e violência doméstica.

Onze) Realizar a comercialização de peixe fresco e mariscos.

Doze) Desenvolver actividades de aquacultura, (escala familiar).

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Filiação

A AMUNVA pode-se filiar a outras associações congéneres nacionais ou estrangeira.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Receitas)

A AMUNVA contará com as seguintes receitas:

a) Quotizações dos sócios;

- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Membros)

É membro da AMUNVA qualquer pessoa singular ou colectiva envolvida na defesa, protecção e promoção dos direitos das mulheres.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos presentes estatutos e programa da AMUNVA depois de observado o preceituado nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de membros)

São categorias dos membros da AMUNVA: fundadores, efectivos e honorários:

- a) São membros fundadores os que colaboraram na criação da AMUNVA e ou se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- a) São membros efectivos os que requeiram e participem activamente nas actividades da AMUNVA;
- b) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se conceda pelos apoios ou serviços relevantes prestados à AMUNVA.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AMUNVA;

- b) Votarem as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Serem informados e participarem em todas actividades da AMUNVA;
- d) Proporem medidas que considerem adequadas para a melhor realização dos propósitos da AMUNVA;
- e) Gozar dos demais direitos decorrentes dos estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, podendo estes participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os demais actos normativos da AMUNVA;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e prestígio da AMUNVA;
- c) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente a quota mensal;
- e) Cumprir os demais deveres decorrentes dos presentes estatuto.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro da AMUNVA aquele que:

- a) Renunciar;
- b) Praticar actos contrários aos objectivos da AMUNVA;
- c) Praticar actos que provoquem danos graves à AMUNVA;
- d) Deixar de pagar quotas, sem motivos justificados, por um período superior a seis meses.

Dois) As situações previstas nos números anteriores deverão ser alvo de instauração de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Pode ser readmitido como membro aquele que:

- a) Voltar a pagar as quotas e for readmitido pela Assembleia Geral, sem direito de regresso, caso não seja readmitido;
- b) Estando abrangido pelas alíneas b) e c) do número 1 do artigo precedente, seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral por maioria

absoluta dos presentes após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da AMUNVA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da AMUNVA é de três anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMUNVA e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AMUNVA;
- b) Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamento e relatório de actividades dos órgãos sociais.
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da AMUNVA;
- d) Ractificar a admissão e exclusão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelos órgãos de administração;
- f) Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento bem como decidir sobre a dissolução da AMUNVA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do presidente da AMUNVA, do conselho fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar a maioria absoluta dos subscritores do pedido.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de sete dias pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) Em caso de algum membro estar impossibilitado de participar este poderá fazer-se representar por outro membro mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos salvo nos casos em que exija uma maioria de três quartos, a saber:

- a) Alteração dos estatutos e dissolução da AMUNVA;
- b) Destituição de titulares dos órgãos;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados respectivamente na última sessão ordinária de cada mandato, empossado na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer à mesa da Assembleia geral, qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Declarar a sessão aberta e orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- c) Empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- d) Mandar proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Um) Compete ao secretário organizar e arquivar todo expediente relativo à Assembleia Geral.

Dois) A mesa da Assembleia Geral poderá, se entender necessário designar vogais para auxiliar o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Noção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão máximo de execução, gestão e administração da AMUNVA, é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral na sua primeira sessão de cada mandato, dos quais um é presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais responsáveis respectivamente pela cooperação, investigação e informação, podendo apresentar uma ou mais listas.

Dois) Para tarefas de gestão corrente o Conselho de Direcção é auxiliado por um secretário executivo cujos integrantes poderão não ser membros da AMUNVA.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Prosseguir os objectivos da AMUNVA;
- c) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com outras organizações nacionais e estrangeiras;

d) Elaborar anualmente os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

e) Dinamizar todas as actividades de captação de receitas;

f) Admitir ou excluir membros, devendo remeter de seguida a respectiva deliberação à rectificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é por inerência presidente da AMUNVA.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar a AMUNVA no plano interno e externo bem como no Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões do conselho de direcção;
- c) Assinar documentos que responsabilizam ou envolvem a AMUNVA em encargos financeiros ou patrimoniais.

Três) O presidente poderá delegar poderes a qualquer membro do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do vice presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências;
- b) Coordenar as actividades dos vogais da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- b) Organizar o orçamento anual, balancetes mensais e as contas de gerência em coordenação com os restantes membros da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do primeiro vogal)

Ao primeiro vogal compete:

- a) Desenvolver acções para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com outras organizações;
- b) Dinamizar acções para angariação de financiamento para as actividades da AMUNVA.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do segundo vogal)

Como responsável pela investigação e informação ao segundo vogal compete:

- a) Elaborar pareceres e propor medidas tendentes a elevar o nível de trabalho realizado pelos diversos órgãos que compõem a AMUNVA;
- b) Servir de ponte de ligação com o exterior.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Noção)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da AMUNVA assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis é constituído por um presidente, um vice presidente e um secretário eleito na Primeira sessão ordinária da Assembleia Geral da cada mandato pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiras e orçamental da AMUNVA;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da AMUNVA;
- c) Dar parecer sobre as contas da direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;
- e) Elaborar e apresentar anualmente o relatório das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vice presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário)

Um) Compete ao secretário, organizar e arquivar todos expedientes relativos ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá se entender necessário designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A AMUNVA dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidatária a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho de direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação de regulamento da AMUNVA, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da mesa da Assembleia Geral será dirigido por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Constituinte.

**Associação de Mulheres de Namadoc**

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Associação de Mulheres de Namadoc, é criada uma associação adiante designada pela abreviatura AMUNAMA que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AMUNAMA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMUNAMA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Namadoc, distrito de Lugela, província da Zambézia.

ARTIGO QUINTO

(Delegações e representações)

A AMUNAMA pode criar delegações e representações em qualquer parte do país onde julgar conveniente.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Fortalecer a voz das mulheres para uma vida saudável, sem violência e com acesso a recursos sustentáveis. Os resultados esperados estão representados nos objectivos específicos, através das suas acções estratégicas.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

Um) Promover a cidadania e qualidade e participação política das mulheres.

Dois) Promover o empoderamento económico e social de mulheres e raparigas através do aumento de escolaridade, acesso e controle de recursos financeiros, recurso naturais, segurança alimentar e do meio ambiente.

Três) Fortalecer a emancipação das associações femininas de base comunitária, através do incremento de acções no nível dos membros incluindo a gestão organizacional.

Quatro) Promover poupança através de crédito rotativo por forma a aumentar a renda dos membros da associação.

Cinco) Contribuir para o combater aos factores que contribuem para o uso desenfreado dos recursos naturais e na discriminação às mulheres.

Seis) Realizar actividades de corte, costura e culinária.

Sete) Capacitar a associação em matéria de saúde sexual e reprodutiva.

Oito) Desenvolver actividades em agro ecologia e pecuária.

Nove) Capacitar em matéria de produção de plantas medicinais para saúde e estética.

Dez) Capacitar as associadas em matéria de direitos humanos e violência doméstica.

Onze) Realizar a comercialização de peixe fresco e mariscos.

Doze) Desenvolver actividades de aquacultura, (escala familiar).

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Filiação

A AMUNAMA pode-se filiar a outras associações congêneres nacionais ou estrangeira.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Receitas)

A AMUNAMA contará com as seguintes receitas:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Membros)

É Membro da AMUNAMA qualquer pessoa singular ou colectiva envolvida na defesa, protecção e promoção dos direitos das mulheres.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos presentes estatutos e programa da AMUNAMA depois de observado o preceituado nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de membros)

São categorias dos membros da AMUNAMA: fundadores, efectivos e honorários:

- a) São membros fundadores os que colaboraram na criação da AMUNAMA e ou se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) São membros efectivos os que requeiram e participem activamente nas actividades da AMUNAMA;
- c) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se conceda pelos apoios ou serviços relevantes prestados à AMUNAMA.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AMUNAMA;
- b) Votarem as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Serem informados e participarem em todas actividades da AMUNAMA;
- d) Proporem medidas que considerem adequadas para a melhor realização dos propósitos da AMUNAMA;
- e) Gozar dos demais direitos decorrentes dos estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, podendo estes participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os demais actos normativos da AMUNAMA;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e prestígio da AMUNAMA;
- c) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;

- d) Pagar pontualmente a quota mensal;
- e) Cumprir os demais deveres decorrentes dos presentes estatuto.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda de qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro da AMUNAMA aquele que:

- a) Renunciar;
- b) Praticar actos contrários aos objectivos da AMUNAMA;
- c) Praticar actos que provoquem danos graves à AMUNAMA;
- d) Deixar de pagar quotas, sem motivos justificados, por um período superior a seis meses.

Dois) As situações previstas nos números anteriores deverão ser alvo de instauração de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Pode ser readmitido como membro aquele que:

- a) Voltar a pagar as quotas e for readmitido pela Assembleia Geral, sem direito de regresso, caso não seja readmitido;
- b) Estando abrangido pelas alíneas b) e c) do número 1 do artigo precedente, seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da AMUNAMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da AMUNAMA é de três anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMUNAMA e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AMUNAMA;
- b) Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamento e relatório de actividades dos órgãos sociais;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da AMUNAMA;
- d) Ractificar a admissão e exclusão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelos órgãos de administração;
- f) Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento bem como decidir sobre a dissolução da AMUNAMA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do presidente de AMUNAMA, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar a maioria absoluta dos subscritores do pedido.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de sete dias pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) Em caso de algum membro estar impossibilitado de participar este poderá fazer-se representar por outro membro mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos salvo nos casos em que exija uma maioria de três quartos, a saber:

- a) Alteração dos estatutos e dissolução da AMUNAMA;
- b) Destituição de titulares dos órgãos;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados respectivamente na última sessão ordinária de cada mandato, empossado na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer à mesa da Assembleia Geral, qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Declarar a sessão aberta e orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- c) Empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- d) Mandar proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretário)

Um) Compete ao secretário organizar e arquivar todo expediente relativo à Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral poderá, se entender necessário designar vogais para auxiliar o Secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Noção)

Um) Conselho de direcção é o Órgão máximo de execução, gestão e administração da AMUNAMA, é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral na sua primeira sessão de cada mandato, dos quais um é presidente, um vice-presidente, um tesoureiro

e dois vogais responsáveis respectivamente pela cooperação, investigação e informação, podendo apresentar uma ou mais listas.

Dois) Para tarefas de gestão corrente o conselho de direcção é auxiliado por um secretário executivo cujos integrantes poderão não ser membros da AMUNAMA.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Prosseguir os objectivos da AMUNAMA;
- c) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar anualmente os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Dinamizar todas as actividades de captação de receitas;
- f) Admitir ou excluir membros, devendo remeter de seguida a respectiva deliberação à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é por inerência presidente da AMUNAMA.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar a AMUNAMA no plano interno e externo bem como no juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar documentos que responsabilizam ou envolvem a AMUNAMA em encargos financeiros ou patrimoniais.

Três) O presidente poderá delegar poderes a qualquer membro do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências;
- b) Coordenar as actividades dos vogais da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- b) Organizar o orçamento anual, balancetes mensais e as contas de gerência em coordenação com os restantes membros da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do primeiro vogal)

Ao primeiro vogal compete:

- a) Desenvolver acções para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com outras organizações;
- b) Dinamizar acções para angariação de financiamento para as actividades da AMUNAMA.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do segundo vogal)

Como responsável pela investigação e informação ao segundo vogal compete:

- a) Elaborar pareceres e propor medidas tendentes a elevar o nível de trabalho realizado pelos diversos órgãos que compõem a AMUNAMA;
- b) Servir de ponte de ligação com o exterior.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Noção)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da AMUNAMA, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis é constituído por um presidente, um vice presidente e um secretário eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiras e orçamental da AMUNAMA;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da AMUNAMA;
- c) Dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;
- e) Elaborar e apresentar anualmente o relatório das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências do Secretário

Um) Compete ao secretário, organizar e arquivar todos expedientes relativos ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá se entender necessário designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A AMUNAMA dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidatária a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação de regulamento da AMUNAMA, procederá à eleição dos seus Órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da Mesa da Assembleia Geral será dirigido por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Constituinte.

**CITI Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101113116, uma entidade denominada CITI Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Jorge Matlombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) n.º 101932648.

Que pela presente escritura pública acorda em constituir entre si e registar uma sociedade unipessoal limitada denominada CITI Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CITI Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro

centra Avenida Alberto Lithule n.º 15, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Promover o transporte público ambientalmente sustentável e equitativo; trabalhar com o governo e com os Municípios no desenho e implementação de projectos de transporte e desenvolvimento urbano, que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e a poluição; acelerar a implementação do desenvolvimento de transportes urbanos sustentáveis e a mitigação das alterações climáticas, mobilizando financiamento, capacitando entidades públicas e privadas, através da promoção de abordagens inovadoras; contribuir com propostas de políticas para reduzir a motorização e o uso do carro através de medidas fiscais; fazer advocacia junto do governo para a implementação da política de subsídio para idosos, mulheres, estudantes, pobres e pessoas com deficiência; prestar serviços de consultoria e assistência técnica à entidades públicas e privadas em matéria de organização e gestão de sistemas de transportes; promover e organizar eventos, palestras, sessões de treinamento e produção de material informativo; representar entidades internacionais no país na área de mobilidade urbana e transportes; apoiar os processos de transformação do sector informal em formal na área de transportes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social.

O senhor João Jorge Matlombe é o sócio único, detendo cem por cento do capital da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João

Jorge Matlombe, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO SEXTO

Conselho fiscal

A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a uma auditoria independente, nos termos da lei com os seguintes deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório da direcção executiva, incluindo a apreciação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por determinação dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

M & Y Organizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115615 uma entidade denominada M & Y Organizações, Limitada.

Muhammad Abdul Dassate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017776F, emitido a 1 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 1 de Outubro de 2020 e Yuraz Abdul Rashid Leu-Leu, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100679432J, emitido a 15 de Fevereiro de 2018 e válido até 15 de Fevereiro de 2023, constituem uma sociedade por quotas denominada M&Y Organizações, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M&Y Organizações, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1152, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e exploração na área de restauração, organização, criação e promoção de eventos e *catering*.

Dois) Constitui ainda objecto social a consultoria e gestão de projectos, o comércio de produtos no geral e a prestação de serviços na área imobiliária e de transporte.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; *merchandising* e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária; actividades de publicidade e *marketing*; prestação de serviços de consultoria na área de construção civil.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Muhammad Abdul Dassate, detentora de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% o capital social;
- b) Yuraz Abdul Rashid Leu-Leu, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% o capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando-se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contractos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade é exercida conjuntamente pelos sócios, ora Muhammad Abdul Dassate e Yuraz Abdul Rashid Leu-Leu.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura simples de qualquer dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Ecolight Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821893 uma entidade denominada Ecolight Provider, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Sadat Abdurremane, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH99239, emitido pela Migração aos 23 de Junho de 2016, residente em Maputo;

Segundo. Jeffrey Robert Allan, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00180030, emitido pela GBR aos 26 de Abril de 2016, residente em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ecolight Provider, Limitada com sede na Avenida de Trabalho n.º 2, 2.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio;
- b) Outros serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondendo a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondendo a 10% do capital social, subscrito pelo sócio Sadat Abdurremane;
- b) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), correspondendo a 90% do capital, subscrito pelo sócio Jeffrey Robert Allan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Khetiwa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101107582 uma entidade denominada Khetiwa Services, Limitada.

Primeiro. Elias dos Anjos Teodoro Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, Quarteirão 67-A, casa n.º 33, com o NUIT 100812711, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135094F, emitido aos 18 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Fernanda Amélia Cumbane Siteo em regime de comunhão geral de bens;

Segundo. Fernanda Amélia Cumbane Siteo, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 67-A, casa n.º 33, com o NUIT 300149774, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100895445A emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2016, casada em regime de comunhão geral de bens com Elias dos Anjos Teodoro Siteo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade denominada de Khetiwa Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, Praceta Conjunto João Domingos, n.º 51, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra e venda de imóveis e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social mediante a competente autorização nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e competente autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio com Elias dos Anjos Teodoro Siteo.
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Fernanda Amélia Cumbane Siteo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que ajam sido oferecidas ao sócio oferende, incluindo o preço e o modo de pagamento se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão as mesmas serem juntas a referida carta registada, sob a forma de copia fidedignas e completas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral é eleito para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerá essas funções até renunciar aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas, por meio de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer se representar por outro sócio ou por procurador com poderes especiais para o efeito.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto de ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competência

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Distribuição de lucros;
- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;

- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- g) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais e nomeado;
- h) Amortização de quotas;
- i) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandato de 4 anos renováveis ou até que estes renunciem ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Elias dos Anjos Teodoro Siteo, como sócio gerente e com plenos poderes;
- b) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação;
- c) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negocio estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações;

- e) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assiandas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será contabilista em escrito no ministério das finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano cívil, podendo no entanto a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deveram ser submetidas a assembleia geral ate ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer sessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte a sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa da exoneração): (i) quando contra seu voto, seja deliberado um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros; (ii) quando contra seu voto, seja deliberada a transferência

da sede da sociedade para fora do país: (iii) quando a duração da sociedade for por tempo indeterminado ou se esta tiver sido constituída por toda a vida de um sócio que tenha essa qualidade ha, pelo menos, dez anos tem o direito de se exonerar; (iv) quando a sociedade, contra o seu voto expresso a apesar de haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, se exercer o seu direito no prazo de 90(noventa) dias a contra da data que tomou conhecimento do facto que permite a exoneração; (v) quando contra seu voto, seja deliberado projecto de fusão.

Dois) Verificando uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificara a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa da exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após da notificação de exoneração, a sociedade amortizara a quota, procedera a sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o percebido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatarios desta, salvo deliberação em contrário.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidade da sociedade (incluindo, sem restrições, todas

as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimo vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Katembe Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101112438 uma entidade denominada Katembe Invest, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Joaquim Pereira Fernandes, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Joaquim Mara, n.º 58, 3.º direito, Maputo, Polana Cimento A, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º P628154, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, portador do DIRE n.º 11PT00046670, emitido em Maputo; e

Segundo. Américo José Miranda Soares, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Joaquim Mara, n.º 58, 3.º direito, Maputo, Polana Cimento A, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º P692265, emitido aos vinte e um dias de Março de dois mil e dezassete e válido até vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, portador do DIRE 11PT00041101B, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Katembe Invest, Limitada. É constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 389, 1.º andar D, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações,

agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Compra, venda, exploração, arrendamentos e administração de prédios mistos, rústicos e urbanos, próprios ou alheios, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim; construção de edifícios, sua ampliação, transformação e reparação, por conta própria ou por conta de outrem, promoção e realização de empreendimentos e investimentos imobiliários, e demais operações legalmente permitidas sobre imóveis e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 100.000,00 MZN, (cem mil meticais), e corresponde à soma de cem por cento, quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma no valor nominal de 80.000,00 MZN, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Pereira Fernandes;
- Uma no valor nominal de 20.000,00 MZN, correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a Américo José Miranda Soares.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital

social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o dobro do capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de cem por cento de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e Representação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um gerente a eleger em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os sócios poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral determina se os sócios são ou não remunerados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do gerente a ser nomeado pelos sócios em assembleia geral;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A gerência não poderá:

- Celebrar contratos de valores superiores a 5.000.000,00MZN (cinco milhões de meticals);
- Delegar poderes no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados por todos os sócios;
- Nomear para o cargo de gerente o sócio Américo José Miranda Soares.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para os fundos de reserva. O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

**Katembe Park, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101112446 uma entidade denominada Katembe Park, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Joaquim Pereira Fernandes, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Joaquim Mara, n.º 58, 3.º direito, Maputo, Polana Cimento A, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º P628154, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e dezanove e válido até oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, portador do DIRE n.º 11PT00046670, emitido em Maputo; e

Segundo. Américo José Miranda Soares, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Joaquim Mara, n.º 58, 3.º direito,

Maputo, Polana Cimento A, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º P692265, emitido aos vinte e um dias de Março de dois mil e dezassete e válido até vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, portador do DIRE 11PT00041101B, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Katembe Park, Limitada. É constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 389 , 1.º andar D, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Compra, venda, exploração, arrendamentos e administração de prédios mistos, rústicos e urbanos, próprios ou alheios, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim; construção de edifícios, sua ampliação, transformação e reparação, por conta própria ou por conta de outrem, promoção e realização de empreendimentos e investimentos imobiliários, e demais operações legalmente permitidas sobre imóveis e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 100.000,00 MZN, (cem mil meticais), e corresponde à soma de 100% quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de 80.000,00 MZN, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Pereira Fernandes;
- b) Uma no valor nominal de 20.000,00MZN, correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a Américo José Miranda Soares.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o dobro do capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de 100% de votos representativos do capital social, em

assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais

representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um gerente a eleger em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os sócios poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral determina se os sócios são ou não remunerados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do gerente a ser nomeado pelos sócios em assembleia geral;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A gerência não poderá:

- Celebrar contratos de valores superiores a 5.000.000,00MZN (cinco milhões de meticais);
- Delegar poderes no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados por todos os sócios;
- Nomear para o cargo de gerente o sócio Américo José Miranda Soares.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para os fundos de reserva. O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MLCM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101114643 uma entidade denominada MLCM Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Maria Luís Coelho Malafaya Tavares de Lima, solteira, maior, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 276, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º P572724, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pelo SEF - ServEstr e Fonteiros.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MLCM Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 276, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços e consultoria em engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à totalidade da quota, pertencente à sócia Maria Luís Coelho Malafaya Tavares de Lima.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Luís Coelho Malafaya Tavares de Lima, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros;

c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Mikel Auto Peças Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067424 uma entidade denominada Mikel Auto Peças–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Innocent Nwiboko Nwajioha, solteiro, maior, natural de Ezza ofu ishieke, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A09626457, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezoito pela Autoridade da República Federativa da Nigéria.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma Sociedade Unipessoal, denominada Mikel Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mikel Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na praça de Touros n.º 108, no bairro da malhangalene, no Distrito Municipal KaMaxaquene, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Compra e venda de peças em segunda mão, para viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Innocent Nwiboko Nwajioha.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, pertence ao sócio único Innocent Nwiboko Nwajioha, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do Administrador.

Três) O administrador pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Konosys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101106616 uma entidade denominada Konosys Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marie Pierre Paule Dubost, solteira, natural de Clermont-Ferrand residente na França, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 14DV02855, emitido em 29 de Janeiro de 2015, em França;

Segundo. Antoine Dubost, casado, natural de Clermont-Ferrand, residente na França, de nacionalidade francesa, titular do passaporte n.º 15AZ14654, emitido em 16 de Março de 2015, em França;

Terceiro. Anésio de Castro, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Albasine, Rua de Chicumbabe, n.º 345, quarteirão 9;

Quarto. Louis Philippe da Costa, casado, natural de Clermont-Ferrand, residente na França, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 13CA29178, emitido em 4 de Julho de 2014, em França.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Konosys Moçambique, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria, formação, processamento nas áreas de tecnologias da educação e formação e.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Dausse n.º 571/48, 1.º andar direito.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Tecnologias de informação e comunicação para o sector de educação e formação e importação

e exportação de material e serviços relacionados da educação. Pesquisa, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, formação e consultoria na educação;

b) Prestação de serviços, importação e exportação;

c) Gestão de recursos humanos;

d) Exploração da actividade de educação e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas e distribuídos da seguinte forma: Uma quota nominal no valor de trinta e nove mil meticaís, pertencente a sócia Marie Pierre Paule Dubost, equivalente a trinta e nove por cento do capital social; outra quota nominal no valor de trinta e nove mil meticaís, pertencente ao sócio Antoine Dubost, equivalente a trinta e nove por cento do capital social; outra quota nominal no valor de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Anésio de Castro, equivalente a vinte por cento do capital social e uma quota nominal no valor de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Louis Philippe da Costa, equivalente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia

geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá primeiro informar à sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao conselho de administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência.

Dois) Após o recebimento da carta referida no número um supra, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de 15 (quinze) dias e, cessados estes, os outros accionistas exercerão os seus respectivos direitos de preferência dentro de 15 (quinze) dias através de carta registada ao accionista alienante.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

Quatro) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular

para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores.

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e convocatória da assembleia geral e metodologia

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Aprovar o balanço, o relatório do conselho de administração referente ao ano fiscal anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição de lucros da sociedade;
- c) Eleger os administradores para as vagas existentes, de acordo com os presentes estatutos;
- d) Designar e destituir os auditores externos da sociedade; e
- e) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que o conselho de administração ou qualquer accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua,

oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, ou ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Sete) Todas as reuniões ordinária e extraordinárias poderão ser realizadas presencialmente ou com o recurso dos meios virtuais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e cinco por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação. Deverá, porém, ficar provado que (i) cada sócio foi devidamente convocado para a assembleia geral e que (ii) a respectiva convocação ocorreu com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à anterior.

Três) Poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas no artigo anterior, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a 75% dos votos representativos do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer accionista;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de acções da sociedade;
- f) A exclusão de accionista e amortização da/s sua/s acção/ões;
- g) A aquisição de acções próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e destituição de membros do conselho de administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos accionistas, se houver lucros, após cada ano financeiro;
- j) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
- k) A conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
- l) A aprovação de prestações suplementares de capital;
- m) A aprovação das contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por um mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas incapazes e os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas designadas por escrito e em documento assinado, por meio de, respectivamente, documento particular ou em papel timbrado da pessoa colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante de accionista deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a Procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e do secretário, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá considerar-se reunida uma assembleia geral caso, ainda que em locais geográficos distintos, os accionistas se encontrem conectados por sistemas de video-conferência ou outro meio de comunicação. Tal assembleia deverá realizar-se no local onde se encontre a maioria dos accionistas ou, caso tal não se revele possível, no lugar de domicílio do accionista maioritário.

Quatro) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por 1 um administrador efectivo eleito em assembleia geral.

Dois) Os administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da

sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à assembleia geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) A gestão financeira e diária da sociedade;
- b) O *marketing* e venda dos produtos e serviços produzidos pela sociedade;
- c) Investimentos pela sociedade de quaisquer fundos além dos fundos investidos na gestão ordinária da sociedade;
- d) Alteração/renovação/cessação pela sociedade de locações imobiliárias ou financeiras;
- e) Celebração de contratos de gestão e determinação de quaisquer honorários ou pagamentos a efectuar pela gestão a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas;
- f) O estabelecimento ou implementação de quaisquer alterações na política de contabilidade da sociedade;
- g) A submissão, defesa ou acordo sobre quaisquer procedimentos legais pela sociedade; e
- h) O estabelecimento pela sociedade de qualquer fundo de pensões, ajuda médica ("medical aid scheme") ou outros benefícios laborais;
- i) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- j) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
- k) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- l) O desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade;
- m) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

Quatro) Todos os administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões e convocatória do conselho de administração e metodologias

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses

da sociedade e, pelo menos dois vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou pela de qualquer administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada administrador com um mínimo de catorze (14) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique.

Cinco) Todas as reuniões ordinária e extraordinárias poderão ser realizadas presencialmente ou com o recurso dos meios virtuais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por administrador suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo cada administrador direito a um (1) voto.

Dois) O presidente do conselho de administração possui voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Contas da sociedade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Livros de contabilidade

Um) Os Livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os Livros de Contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do Artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Storm Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101116069, uma entidade denominada Storm Procurement Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Storm Procurement Limited sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da Inglaterra e do país de Gales, registada sob NUEL 5786137, com sede em The Boulevard, Blackmoor Lane, WD18 8YW, no Reino Unido, neste acto representada pelo senhor Miguel Natú Sebastião Laice, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302488516M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Dezembro de 2017 e válido até 18 de Dezembro de 2022, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da carteira profissional n.º 01570, com domicílio profissional em Maputo.

Segundo. Ricardo Ferreira Loja, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010012599211, emitido aos 27 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 27 de Julho de 2020, com domicílio conhecido no Bairro Polana Cimento, Rua Almeida Ribeiro n.º 80, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Storm Procurement Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por um período indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 1666, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *procurement*, adquirindo e importando bens e equipamentos para as indústrias de petróleo e gás, mineração, construção, geração de energias e energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Senhor Ricardo Ferreira Loja;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a Sociedade Storm Procurement Limited.

Dois) O aumento do capital social, as suas modalidades, termos e condições da sua realização são definidos pelo acordo de sócios entre as partes.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados pelo acordo de sócios estre as partes.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) O acordo de sócios entre as partes, poderá fixar normas e procedimentos adicionais aplicáveis à transmissão de participações sócias pelos sócios e pela sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo conjugado com as respectivas disposições do acordo de sócios entre as Partes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio nos termos definidos no Acordo de Sociedade entre as Partes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais estatutários são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O acordo de accionistas entre as partes poderá definir a criação de outros órgãos sociais, a sua composição, bem como as suas atribuições.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelo

conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O acordo de accionistas entre as partes poderá definir as matérias reservadas a deliberação da assembleia geral, bem como atribuições adicionais e as respectivas modalidades de exercício.

Seis) As modalidades de deliberação, quórum, qualificação de votos e de maiorias, bem como os demais aspectos relativos a votação em assembleia geral, são definidos pelo acordo de sócios.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) O acordo de accionistas entre as partes poderá definir formas adicionais de representação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração cuja composição, atribuições, mandatos, modus operandi, entre outros são definidos pelo acordo de accionistas entre as partes.

Dois) Não obstante, fico desde já nomeado como administrador, o senhor Miguel Ângelo Lopes Romão Vieira, a quem é confiada a gestão corrente da sociedade, salvo disposição em contrário doa de accionistas.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração e/ou a assembleia geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Por qualquer outro meio definido pelo acordo de accionistas entre as partes.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**M'Nhandzi Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101115526, uma entidade denominada M'Nhandzi Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de M'Nhandzi Investimentos, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 415, flat 6, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente o turismo, a prestação de serviços, indústria e comércio, transportes, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por mil acções, ao portador, tituladas, no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmem direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital, é necessário cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as

acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de

inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;

- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remuneração)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas de reuniões)

Das reuniões dos órgãos da administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso

de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa, no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Informações preparatórias da assembleia geral)

Todos os documentos que devam, nos termos da lei, ser facultados para consulta aos accionistas em momento anterior à data da Assembleia Geral, deverão ser enviados no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associa com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;
- l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regime próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;

- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Onground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115712, uma entidade denominada Onground, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Agosto de 2015, e;

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Onground, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais,
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

E uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas Pela sócia Sizakele Ndlovu Catherine Chumanem Guambe, que é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os Sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que

estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Uhaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115682, uma entidade denominada Uhaba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2611, quarto andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016; e Jeremias Gabriel Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, quarteirão 17, casa n.º 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uhaba, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e pesquisa recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio

ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- b) E uma no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Gemslink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115720, uma entidade denominada Gemslink, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sizakele Ndlovu Catherine Chumane Guambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Agosto de 2015; e Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gemslink, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na

Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineirais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineral;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- Uma no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherine Chumane Guambe;
- E uma no valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherine Chumane Guambe, que é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Landstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115763, uma entidade denominada Landstone, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016; e Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Landstone, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (Duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- b) E uma no valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração;

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Onsite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115755, uma entidade denominada Onsite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016; e Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Onsite, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- b) E uma no valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

**Gems Power, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115674, uma entidade denominada Gems Power, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, a 23 de Agosto de 2016; e Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gems Power, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa e de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- b) E uma no valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Safests Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Safests Mozambique, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória

de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100642492, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta da destituição dos senhores Paul Robert Mitchell e Andrew Graham do conselho de administração da sociedade, na sequência das suas renúncias ao cargo, apresentadas por cartas datadas de 31 de Janeiro de 2019, e 4 de Fevereiro de 2019, respectivamente, com efeitos imediatos, passando a actual composição do conselho de administração a compreender os seguintes membros:

- a) Yvonne Mason;
- b) Sarah Jane Dobson; e
- c) Robert Gilchrist.

Mais deliberaram sobre a nomeação da senhora Josefa Ambone Nacujelide, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100936760Q, emitido na cidade da Beira, a 28 de Abril de 2016 e válido até 28 de Abril de 2021, com efeitos retroactivos a partir de 11 de Dezembro de 2018 – data em que lhe foi outorgada a competente procuração pela administração da sociedade, como procuradora da sociedade com plenos poderes para gestão e movimentação de uma conta bancária da sociedade a ser aberta junto do Banco Internacional de Moçambique, S.A. (Millennium BIM).

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matola Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de dez de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Matola Mall, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100543494, com capital social totalmente subscrito e realizado de 669.000.000,00MT (seiscentos e sessenta e nove milhões de meticais), foi aprovado, o aumento do valor máximo das prestações suplementares a serem injectadas pelos sócios à sociedade, e por conseguinte, alterado em conformidade o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) (Inalterado).

Dois) O valor máximo global das prestações suplementares, a serem injectadas pelos sócios, não excederá

os 25.000.000,00 USD (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos a serem aprovados em assembleia geral pela maioria absoluta dos votos.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Que em tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Groundsite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115666, uma entidade denominada Groundsite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Agosto de 2015; e Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Groundsite, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção e pesquisa de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio

ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20%, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherine Chumane Guambe;

Dois) E uma no valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedadebem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherine Chumane Guambe, que é nomeada directora -geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusomundo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Lusomundo Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número doze mil setecentos e sessenta e seis, a folhas setenta e oito verso do livro C traço trinta e um, a sócia Zon Lusomundo Cinemas, S.A., passou a denominar-se Nos Lusomundo Cinemas, S.A., e a sócia Zon Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A., passou a denominar-se Nos SGPS, S.A.

Em consequência directa da alteração dos nomes das sócias, é alterado o número dois do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) Mantem-se.

Dois) O capital social está dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil dólares equivalente a quinhentos e dezasseis mil quatrocentos e sessenta e cinco meticaís pertencente à sócia Nos, S.G.P.S., S.A.

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil dólares equivalente a cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco meticaís pertencente à sócia Nos, S.G.P.S., S.A.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Bulk Machine Hire

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de seis de novembro de dois mil dezoito, da sociedade Bulk Machine Hire, com sede na província de Tete, EN 7, bairro Chingodzi, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371766, em virtude da retro mencionada acta, foi alterado parcialmente o pacto social no seu artigo sexto parágrafos primeiro, segundo e quinto, passando os estatutos a ter a seguinte nova redacção aprovado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo senhor James Douglas Knowles, na qualidade de gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 membros, nomeadamente o senhor James Douglas Knowles, na qualidade de presidente e o senhor John Wesley Trollope na qualidade de administrador.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) A abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as devidas movimentações diárias das mesmas, serão da responsabilidade do James Douglas Knowles, as contas bancárias poderão ser movimentadas pela simples assinatura do gerente da sociedade.

Seis) (...).

Sete) (...).

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambassador Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, foi alterado a administração da sociedade Ambassador

Aviation, Limitada registada sob número 100229439, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo décimo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um director.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o director.

Tres) Os sócios poderão ainda nomear directores substitutos para os casos em que o director esteja impedido.

Quatro) O director é designado por um período de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócios podem ser designados directores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, o director é dispensado de prestar caução para exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração do director.

Oito) Às funções de director cessará se o director em exercício:

- Cessar as funções em virtude da aplicação da lei ou uma de outra ordem de exoneração ou desqualificação feita a sua nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- Sofrer ou vir sofrer de uma anomalia psíquica.

Nampula, 3 de Março de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Ambassador Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Junho do ano de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Ambassador Aviation, Limitada registada sob número 100229439, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Souleymane Kouyate;
- Uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio David Thomas Lepoidevin;
- Uma quota no valor de oito mil meticais, que corresponde a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio David Michael Holmes, respectivamente.

Nampula, 3 de Março de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

ENHL Technipfmc Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e dezoito, nesta cidade, o conselho de administração da ENHL Technipfmc Mozambique, Limitada, sociedade comercial, por quotas, de direito moçambicano, inscrita sob o NUEL 100997584, deliberou aprovar a mudança do actual endereço da sociedade sito na Avenida 24 de Julho, número 370, 3.º andar, cidade de Maputo, para o edifício Topázio, sito na Avenida Vladimir Lenine, número 1123, 7.º andar, com efeito altera-se a redacção do número 2, do artigo 1 do estatuto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) sem alteração

Dois) A sociedade tem a sua sede social sita no edifício Topázio, Avenida Vladimir Lenine, número 1123, 7.º andar, cidade de Maputo.

Três) sem alteração

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fura Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e oitenta e sete D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de cendência de quotas e alteração parcial dos estatutos da Fura Mozambique, Limitada com sede na rua Dar-Es-Salaam, número duzentos e sessenta, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, dividido em duas quotas, uma no valor de vinte e sete mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Cobadale, Limited, e outra no valor de três mil meticais representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Indivar Pathak, que divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e setecentos meticais, representativa de nove por cento do capital social da Fura Mozambique, Limitada, a qual cede à Cobadale, Limitada e outra no valor nominal de trezentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade que cede à Fura Gems Inc. Estas quotas são cedidas com todos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelos respectivos valores nominais, alterando parcialmente o artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento, pertencente a sócia Cobadale, Limited; e
- Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, representativa de um por cento, pertencente à sócia Fura Gems Inc.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Fura Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e oitenta e sete D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de alteração parcial dos estatutos da sociedade Fura Mozambique, Limitada com sede na rua Dar-Es-Salaam, com o capital social de trinta mil meticais, alteram parcialmente os estatutos da sociedade passando a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços às operações mineiras, bem como a todos trabalhos realizados no âmbito da actividade mineira de modo mais amplo que a lei permitir.

Dois) A sociedade tem também como objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- b) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minerais e recursos minerais;
- c) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minerais e recursos minerais; e
- d) Outros serviços similares.

Três) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Nur Comercial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais com a sede na praça Alexandro Herculano n.º 271, município da Matola, província de Maputo, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre

Adel Mozahem Saeed Bagaber, natural da Hedramout -Yemen, maior, solteiro, portador do DIRE 11YE00039752A, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Nur Comercial Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na praça Alexandre Herculano n.º 271, Matola Hanhane, município da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, ser por simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício de comércio geral de produtos alimentares, com importação e exportação de bens, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 1 (uma) quota igual, distribuídas da seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Fica nomeado administrador: Adel Mozahem Saeed Bagaber, natural da Hedramout-Yemen, maior, solteiro, portador do DIRE n.º 11YE00039752A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Está conforme.

Matola, 21 de Fevereiro de 2019.
— A Técnica, *Ilegível*.

Man Power & Services – (MPS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101015653, a sociedade Man Power & Services – (MPS), Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Julho de 2018, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

A sociedade adopta a denominação, Man Power & Services – (MPS), Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Treinamento e fornecimento de mão de obras especializada para indústria mineira;
- b) Prestação de serviços de manutenção industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, pertencente ao sócio Teixeira João Matacuza, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010100621217C, emitido em Maputo, aos 6 de Junho de 2016 e do NUIT 104834027;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, pertencente ao sócio Armando Augusto Macarigue, casado com Vactorina Boaventura Macamo, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, residente na Vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100159946S, emitido em Tete, aos 22 de Agosto de 2017 e do NUIT 110722583.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Armando Augusto Macarigue e Teixeira João Matacuza, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 12 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cássimo*.

Rafiki'S - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de aumento do capital social e redistribuição do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101088766, na presença do único sócio: Nicholas Brian Bateman, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 08ZA00014227 de onze de Setembro de dois mil e dezoito, emitido em Inhambane, detentor dos cem por cento do capital social. Estive presente como convidado o senhor Steven Gordon Counsel, de nacionalidade britânica e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambanel, portador do DIRE n.º 08GB000010400Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de – Inhambane, três de Dezembro de dois mil e dezoito.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota e ceder dez mil meticais correspondente a 50% do capital a favor do novo sócio Steven Gordon Counsel, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si dez mil meticais correspondente a 50% do capital, deixando de ser sociedade unipessoal, deixando de ser sociedade unipessoal, ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação do senhor Steven Gordon Counsel, como administrador comercial, indicado desde já em assembleia geral.

Por seguinte os artigos 1.º, 5.º e 6.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rafiki'S, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de

representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Steven Gordon Counsel, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, (50%) do capital social;
- b) Nicholas Brian Bateman, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Nicholas Brian Bateman, bastando a sua assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, que poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Março de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

N4 Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115038, uma entidade denominada N4 Investimentos, Limitada; e

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de N4 Investimentos, Limitada, é constituída para

durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba n.º 389 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Compra, venda, exploração, arrendamentos e administração de prédios mistos, rústicos e urbanos, próprios ou alheios, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim; construção de edifícios, sua ampliação, transformação e reparação, por conta própria ou por conta de outrem, promoção e realização de empreendimentos e investimentos imobiliários, e demais operações legalmente permitidas sobre imóveis e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde à soma de 100% quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Pereira Fernandes;
- b) uma no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a Américo José Miranda Soares.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o dobro do capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de 100% de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão,

transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um gerente a eleger em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os sócios poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral determina se os sócios são ou não remunerados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do gerente a ser nomeado pelos sócios em assembleia geral;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A gerência não poderá:

- a) Celebrar contractos de valores superiores a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticals);
- b) Delegar poderes no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados por todos os sócios;
- c) Nomear para o cargo de gerente o sócio Américo José Miranda Soares.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para os fundos de reserva. O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT